

X

Lei Nº 462

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º O Salário Família auferido pelos funcionários municipais, na base de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dependente, fica elevado para R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), estendendo, também, o mesmo benefício às esposas dos servidores, com a mesma importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Art. 2º Os recursos para atendimento desta Lei, advirão dos meios que dispuser o Poder Executivo, ficando, outrossim, autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 27 de abril de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, hoje nesta sec.
da Prefeitura Municipal de Itapemirim.
Em 27/4/1967.

(u) Maria da Glória Alexandra

Lei Nº 463

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, com recursos que dispuser, um Crédito Especial no valor de R\$ 522.84 (quinhentos e vinte e dois cruzeiros novos e quatro centavos), para fazer face ao